

- n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) Folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) Certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) Certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) Declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

X) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

XI) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital;

XII) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

XIII) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

XIV) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso.

3 - Além da documentação acima mencionada será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), à época da contratação.

4 - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 2 deste Edital de Convocação.

5 - O candidato que não reunir os documentos requisitados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, conforme item 12.8 do **Edital nº001/2025 - SEADES**.

6 - O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, conforme item 12.9 do **Edital nº001/2025 - SEADES**.

7 - O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à vaga.

FABYA REIS

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**ANEXO ÚNICO
AMPLA CONCORRÊNCIA****20011753 - Técnico de nível superior - SERVIÇO SOCIAL**

Nº	Inscrição	Nome	CPF
19º	1198463	TAIRA GAMA SENTO SE	017.*****-60
21º	1198025	ALBACELIA BULCAO DA CRUZ	006.*****-38

20011753 - Técnico de nível superior - CIÊNCIAS JURÍDICAS

Nº	Inscrição	Nome	CPF
2º	1197911	NANCI DE MENEZES EVANGELISTA	028.*****-73

20011753 - Técnico de nível superior - PSICOLOGIA

Nº	Inscrição	Nome	CPF
10º	1197676	MAGALI BOULLOSA PINHEIRO SANTOS	819.*****-53

COTA PARA PESSOAS NEGRAS**20011753 - Técnico de nível superior - SERVIÇO SOCIAL**

Nº	Inscrição	Nome	CPF
11º	1196817	MARIAASENATE CONCEIAO FRANCO	422.*****-53

20011753 - Técnico de nível superior - PSICOLOGIA

Nº	Inscrição	Nome	CPF
6º	1196640	GLEICIANE GONALVES DA SILVA	036.*****-12

Portaria Nº 01063972 de 22 de Maio de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL - SEADES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEADES, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92087461	MARIA DO ROSARIO NONATO DE SOUSA SANTOS	Coordenador II	SJDHDS	Executivo/ Estado	22.12.2021	31.12.2022

Finalidade:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

FABYA DOS REIS SANTOS

SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 026 DE 05 DE MAIO DE 2026.**

PROCESSO SEI Nº 028.2233.2023.0001284-94

O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 028.2233.2023.0001284-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Mariana Brasil Nogueira Lima, matrícula nº 92141659, Adriana de Oliveira e Oliveira, matrícula nº 92041020, e Ramon Santana Bastos Junior, matrícula nº 92.14.586-3, para constituir a Comissão de Avaliação de Patrimônio de Bens Móveis, no âmbito do Convênio nº 008/2010, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório Final.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 22 de maio de 2026.

MARCUS DE ALMEIDA GOMES

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

**CONVÊNIO Nº 001/2026.**

PROCESSO Nº 028.20251.2025.0002324-87 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENIENTE:** Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC - **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre a SECTI e a UESC para a operação estratégica, consolidação, evolução tecnológica e expansão institucional do Observatório de Ciência, Tecnologia e Inovação da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Plano de Trabalho. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Alessandro Fernandes de Santana - Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC. **Assinatura:** 22/05/2026.

SECRETARIA DE CULTURA

DECISÃO

Por tudo que foi aludido no processo 022.2257.2025.0006847-39, com base no parecer PARECER nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017 e Resolução 144 de 12/12/2013 TCE/BA, acolho o Relatório Final da Comissão Permanente de Tomada de Contas (Doc. 00139719666), instituída por meio da Portaria nº 44, de 23 de março de 2026, publicada no DOE de 24/03/2026, considerando apresentação e **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação Contas da 2ª parcela do Projeto: Requalificação do Memorial da Medicina Brasileira - 1ª etapa, firmado com Ritta Maria Morais Correia Mota, através do TAC nº 05/2022, no âmbito do Edital nº 8/2019 Setorial de Museus 2019, **DECIDO** pela conclusão do processo de Tomada de Contas Especial.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 077, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no disposto no arts. 2º, inciso VI; art. 35, V, alínea "g" e art. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Sra. Cassi Ladi Reis Coutinho, de matrícula nº22638805-4**, para a função de gestora da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CANDEAL II, visando parceria para execução do projeto " 11ª edição da Semana da Igualdade Racial do Quilombo Candéal II", no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - Termo de Fomento nº 002/2026.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 079, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no disposto no arts. 2º, inciso VI; art. 35, V, alínea "g" e art. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Sr. Geovan Adorno Braz, de matrícula nº 22581526**, para a função de gestor da parceria celebrada com a IRMANDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE DE OJES, OGANS E TATAS - SIOBA, visando parceria para execução do projeto "Festival da Cultura Yoruba - Mapeamento dos Territórios de Matriz Africana", no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - Termo de Fomento nº 003/2026.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 204 e 209 da Lei nº 6.677, de 24/09/1994 e em atendimento ao DESPACHO PA-UDV-IP-SIND-619-2026 (doc. 00138852345),

RESOLVE

Art. 1º Reconvoque a Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 97, de 23 de setembro de 2022 e Portaria nº 51 de 09 de junho de 2023, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade ao processo de apuração de furto de aparelho celular institucional sob posse da Diretoria de Cidadania Cultural - DCC, conforme as peças processuais que integram o Processo nº 022.2238.2022.0004853-55.

Art.2º Designar **José Tadeu Félix Pereira dos Santos**, matrícula nº 22312136, **Rosenuce Gomes dos Santos**, matrícula nº 59111352 e **Danília Cristiane Reis Salles Rodrigues**, matrícula nº 16282233, para atuar na condição de membros em substituição a Jeane de Jesus Costa, Amélia Cristina Vencimento Freitas e Magnólia Chaves Santos, mantendo **Gleide de Fátima Machado de Almeida**, na condição de presidente da Comissão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 204 e 209 da Lei nº 6.677, de 24/09/1994 e em atendimento ao PARECER PA-UDV-PAD-004.2026 (doc. 00139408475) e ao DESPACHO PA-UDV-PAD-183-2026 (doc. 00139408483),

RESOLVE

Art. 1º Reconvoque a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 158, de 14 de setembro de 2017, alterada pela Portaria 45, de 09 de maio de 2022 para, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar continuidade ao processo de apuração de suposta acumulação de cargo público pelo servidor de cadastro nº 11.156.095-9, conforme as peças processuais que integram o Processo 006.0400.2022.0039292-40.

Art.2º Designar **José Tadeu Félix Pereira dos Santos**, matrícula nº 22212136 para atuar na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º Designar **Rita de Cassia Triunfo Ceresano**, matrícula nº 62004563, para atuar como membro da comissão em substituição a **Magnólia Chaves Santos**.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura

PORTARIA Nº 88 DE 22 DE MAIO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Publicar a conclusão do Processo de Sindicância nº 022.2238.2022.0004647-81, instaurado pela Portaria nº 094, de 12 de setembro de 2022, publicada no DOE de 15/09/2022, para acolher o Relatório Final do Servidor designado pela Portaria nº 65/2019, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 022.2499.2020.0002748-21, que trata do Processo de Reparação de Danos ao Erário destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes das multas aplicadas ao veículo de placa NZH-2385,

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso das suas atribuições legais, com base no Parecer Sistêmico PARECER nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, na Resolução 144 de 12/12/2013 TCE/BA, no Relatório Final do Servidor designado pela Portaria nº 65/2019, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 022.2499.2020.0002748-21, que trata do Processo de Reparação de Danos ao Erário destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes das multas aplicadas ao veículo de placa NZH-2385,